

# As compras da agricultura familiar pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar no Ceará (2018-2021)

*The buying of family farming food by the National Program of School Feeding (2018-2021)*

Ludimir dos Santos GOMES<sup>1</sup>  José Arimateia Barros BEZERRA<sup>1</sup> 

<sup>1</sup>Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, Ceará, Brasil.

\*Autor Correspondente: josearimatea@ufc.br

## RESUMO

Estudo sobre a política de alimentação escolar com o objetivo de investigar as compras da agricultura familiar realizadas por municípios do estado do Ceará para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no período de 2018 a 2021. O levantamento de dados se deu a partir de duas fontes: dados financeiros do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC – Acesso Público e relatórios de assessorias à gestão do PNAE local realizados pelo Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar – CECANE da Universidade Federal do Ceará – UFC em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. O estudo chegou aos seguintes resultados: as compras da agricultura familiar para o PNAE por municípios cearenses no período em foco não ocorreram de acordo com a determinação legal que rege esse assunto; há indicativos de que as compras da agricultura familiar pelo PNAE como estratégia de desenvolvimento local é uma realidade ainda incipiente na maioria dos municípios cearenses.

Palavras-chave: alimentação escolar. PNAE. agricultura familiar. desenvolvimento local.

## ABSTRACT

Study about the school feeding policy, aiming at investigating the food purchases made by municipalities of the Ceará State to the National Program of School Feeding (PNAE), in the 2018 – 2021 time period. The data was collected from two sources: financial data from the Accountability Management System - SiGPC – Public Access and counsel reports to the local PNAE management, made by the School Feeding and Nutrition Collaborating Center – CECANE from the Federal University of Ceará – UFC in partnership with the Education Development National Fund – FNDE. The study reached the following results: the families farming purchases to the PNAE by municipalities of Ceará, in the mentioned time period, weren't in accordance with the legal determination which governs this issue: there are indicatives that the family farming purchases by the PNAE, as a local development strategy, is still an incipient reality in most of Ceará municipalities.

Key words: school feeding. PNAE. family farming. local development.

Citar este artigo como:

Gomes, F.S.; Bezerra, J.A.B. As compras da agricultura familiar pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (2018-2021). *Nutrivisa*.v.10:e10588.2023.

Doi: <https://doi.org/10.59171/nutrivisa-2023v10e10588>

## INTRODUÇÃO

Trata-se de um estudo sobre a temática política de alimentação escolar. De modo específico, investiga as compras da agricultura familiar realizadas por municípios do estado do Ceará para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no período entre 2018 e 2021.

A política de alimentação escolar brasileira existe há 65 anos. Seu objetivo não é somente fornecer alimentos aos alunos da educação básica. Tem também o propósito de contribuir para o desenvolvimento econômico e social e valorização da cultura alimentar local por meio da regionalização dos cardápios e da compra de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar, segundo a Lei 11.947/2009. (BRASIL, 2009).

O PNAE se destina ao atendimento de 5.570 municípios, 26 estados, Distrito Federal e escolas federais, sendo considerado um dos maiores programas de alimentação escolar do mundo. O atendimento aumentou de forma considerável na última década, passando de 35 milhões de alunos atendidos em 2008 para 41 milhões em 2018. No ano de 2023, o orçamento do Programa atingiu o valor de R\$ 5.461.907.292,00 (cinco bilhões, quatrocentos sessenta e um milhões, novecentos e sete mil e duzentos noventa e dois reais).

A política de alimentação escolar é considerada uma política pública ou social conceituada da seguinte forma: “são processos e meios pacíficos de controle ou ajustamento social pelos quais o Estado leva os membros da sociedade a adotarem comportamentos, ideias, relações e práticas compatíveis com a lógica do sistema social do qual fazem parte”. (PEREIRA, 2001, p. 26).

A legislação do PNAE atualmente se orienta por dois textos básicos que são a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução nº 06/2020-FNDE. Com orientações complementares sobre como colocar em prática aspectos dessa lei e resolução, existem outras normativas do FNDE, dentre as quais: Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, de 10 de junho de 2020; Nota Técnica nº 2139545/2020/COSAN/CGPAE/DIRAE, de 17 de dezembro de 2020; Documento orientador da seleção (passo a passo) dos Projetos de venda da Agricultura Familiar para o PNAE; Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, que estabelece o limite máximo anual de venda de

alimentos do agricultor familiar (DAP FÍSICA) e suas organizações (DAP JURÍDICA) para o PNAE.

A Lei nº 11.947/2009 é a normativa principal do PNAE, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar. Dentre as diretrizes do Programa, descritas no Art. 2º, consta no Inciso V, a seguinte:

O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (BRASIL, 2009, p. 01).

Em busca de atender a essa diretriz, o Art. 14 da lei estabelece a obrigatoriedade dos municípios, estados e Distrito Federal comprarem gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE, nos seguintes termos:

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE [para as entidades executoras: estados, municípios e o Distrito Federal], no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. (BRASIL, 2009, p. 4).

Em termos de gestão, o PNAE possui uma estrutura nacional e outra local. No plano nacional, a gestão é feita pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que elabora as normativas do programa, monitora e assessora as unidades federativas e municípios, considerados como entidades executoras – EEx, na implementação do programa em nível local, e repassa um complemento financeiro a essas entidades. Esse repasse é calculado com base na quantidade de alunos de cada estado, do Distrito Federal e de cada município, em função dos 200 dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996, e em um valor per capita estabelecido pelo

governo federal, que varia conforme a classificação dos alunos da educação básica: tempo de permanência na escola (parcial ou integral), aluno indígena ou quilombola, educação infantil, dentre outros. No plano local, cada EEx executa o programa, com recursos próprios, complementados com os repasses do FNDE, seguindo as normas de funcionamento estabelecidas por essa autarquia.

Com o objetivo de estabelecer as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos municípios, aos estados, ao Distrito Federal e às escolas federais existe a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. (BRASIL, 2020). Mesmo sendo uma resolução recente, não significa que no período entre 2009 e 2020 não havia regulamentação específica para execução do PNAE. Existia um conjunto de resoluções que foram sendo criadas ao longo desse período, sendo que a Resolução nº 06/2020 representa a condensação e aperfeiçoamento desse conjunto de normas que regulam a execução da Lei nº 11.947/2009, cujos aspectos relacionados à compra da agricultura familiar são discutidos a seguir.

As compras feitas com recursos públicos devem seguir obrigatoriamente legislação própria, cujos princípios e normas estão estabelecidos na lei das licitações, que institui as normas para licitações e contratos da administração pública. Essa regulação trata da relação comercial do setor público com o mercado. No caso do PNAE, essa relação se dá com as empresas de comércio de alimentos. Porém, os agricultores familiares e suas organizações teriam muita dificuldade ou ficariam impossibilitados de vender seus produtos numa concorrência com grandes empresas. Para resolver esse problema, a Lei nº 11.947/2009, Art. 14, § 1º criou a possibilidade de dispensa de licitação para compras de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE:

A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal [legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência], e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. (BRASIL, 2009, p. 4).

Destaca-se a diretriz do PNAE relacionada ao desenvolvimento sustentável por meio da compra da agricultura familiar prevista na lei. Do Art. 29 ao Art. 39, a resolução 06/2020, detalha como esse procedimento deve acontecer. No § 1º do Art. 30 afirma: “Quando a EEx. [Entidades Executoras: estados, municípios e Distrito Federal] optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública”, que é definida da seguinte forma, no § 2º: “Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações” (BRASIL, 2020, p. 3).

A chamada pública possui características específicas. Esse procedimento administrativo é regulado por um documento denominado edital de chamamento público que apresenta os termos da compra da agricultura familiar dentro dos limites legais e se realiza por meio de um ciclo composto de dez etapas, cujas especificações são apresentadas em Brasil (2016) e Gomes (2019).

A chamada pública é a modalidade de compras públicas mais adequada para executar o percentual obrigatório de aquisição da agricultura familiar, que é no mínimo 30% do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE a cada entidade executora: estados, municípios e Distrito Federal.

## MATERIAL E MÉTODOS

Considerando a discussão acima, o estudo se guiou pelo seguinte questionamento: Até que ponto, os municípios cearenses têm cumprido a determinação legal de compra (mínimo de 30% do valor repassado anualmente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE) de gêneros alimentícios da agricultura familiar para Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE? Em decorrência, a resposta a esse

questionamento busca apontar indícios do cumprimento ou não do objetivo do PNAE de contribuir para o desenvolvimento sustentável local.

O estudo buscou traçar um panorama geral das compras da agricultura familiar constituído por uma descrição da aplicação de recursos financeiros, nos limites legais, do conjunto das 184 entidades executoras (EEx.) do Ceará para o PNAE, no quadriênio 2018 a 2021. Completando essa descrição, apresentam-se indícios gerais, em termos de inconsistências e práticas inadequadas da gestão do PNAE, que contribuíram para a configuração dessa realidade.

Os dados referentes às compras foram obtidos junto ao Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SigPC/Acesso público. As práticas e inadequações de gestão foram levantadas a partir de relatórios situacionais sobre o PNAE no Ceará, elaborados pelo Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar – CECANE, da Universidade Federal do Ceará em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

O Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC

é uma solução tecnológica criada para automatizar as etapas do dever constitucional de prestar contas, perpassando pela constatação da obrigatoriedade de prestar contas, inserção dos dados da execução técnica e financeira pelas Entidades Executoras, dentre outras. (BRASIL, 2022: s/p).

O SiGPC destina-se tanto ao público interno, no caso o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, como ao público externo, que são: a sociedade civil, os órgãos de controle internos e externos, gestores de EEx. e demais agentes públicos. Tendo em vista essa dupla destinação, possui dois módulos de acesso: um para o público interno, administrativo, e o segundo para o público externo, que é designado de SiGPC-Acesso Público. O módulo de acesso público tem por objetivo “possibilitar que as informações sobre recursos públicos transferidos pela autarquia [FNDE] para entidades públicas e privadas, que gerem a obrigação constitucional e legal, sejam acompanhadas de forma transparente pela sociedade civil, gestores, órgãos de controle, dentre outros”. (BRASIL, 2022, s/p).

Trata-se assim de uma forma de controle do uso de recursos públicos oriundos do FNDE e repassados a estados e municípios. Ao final de cada ano financeiro, as EEx prestam contas dos recursos recebidos pelo PNAE. Essa prestação de contas é feita mediante a comprovação de todas as despesas realizadas. Esses dados são compartilhados com o Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON), sendo que a prestação de contas, no SIGECON, para avaliação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) que emite parecer conclusivo nos seguintes termos: aprovado, aprovado com restrição, não aprovado.

O segundo conjunto de dados utilizados na análise foi produzido pelo Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar – CECANE, da Universidade Federal do Ceará. O CECANE é habilitado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para a realização de ações e produtos destinados contribuir para a boa execução da política de alimentação escolar. Dentre suas ações, realiza o monitoramento e assessoria a municípios do Ceará, resultando em relatórios de gestão do PNAE e assessorias. Os relatórios do período em foco foram utilizados como fonte de busca dos aspectos que apontam para o cumprimento ou não do objetivo do PNAE no Ceará em termos de compras da agricultura familiar e contribuição para o desenvolvimento sustentável local.

Em síntese: feito o levantamento dos dados por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC – Acesso Público, em termos de valores de recursos aplicados na compra de gêneros da agricultura familiar, procedeu-se a análise desses dados a partir dos relatórios de monitoramento e assessoria, elaborados pelo CECANE UFC, das normativas do Programa, em busca de identificar aspectos da gestão do PNAE contribuíram para a realidade apontada pelos números.

Para cumprir as normas e regras éticas de pesquisa, o projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Academia Cearense de Odontologia (ACO): CAAE (58830222.6.0000.5034), Parecer nº 5.433.646.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tendo em vista as duas dimensões da problemática – quantitativa e qualitativa, sendo que ambas se

complementam, parte-se da apresentação da realidade identificada a partir de dados numéricos para, em seguida, indicar possíveis causas numa perspectiva de determinações centradas em aspectos de qualidade.

Dimensão quantitativa. Os dados se referem ao quadriênio 2018-2021, sendo que esse período abrange duas realidades diferentes. A primeira, que abarca os anos 2018 e 2019, é um período de rotina de funcionamento do PNAE e das compras da agricultura familiar. A segunda, anos 2020 e 2021, é uma época de excepcionalidade do PNAE porque em decorrência da pandemia da covid-19 as aulas foram suspensas e a sistemática de funcionamento do programa foi completamente alterada. Contudo, em ambas, não houve alteração das normativas do Programa.

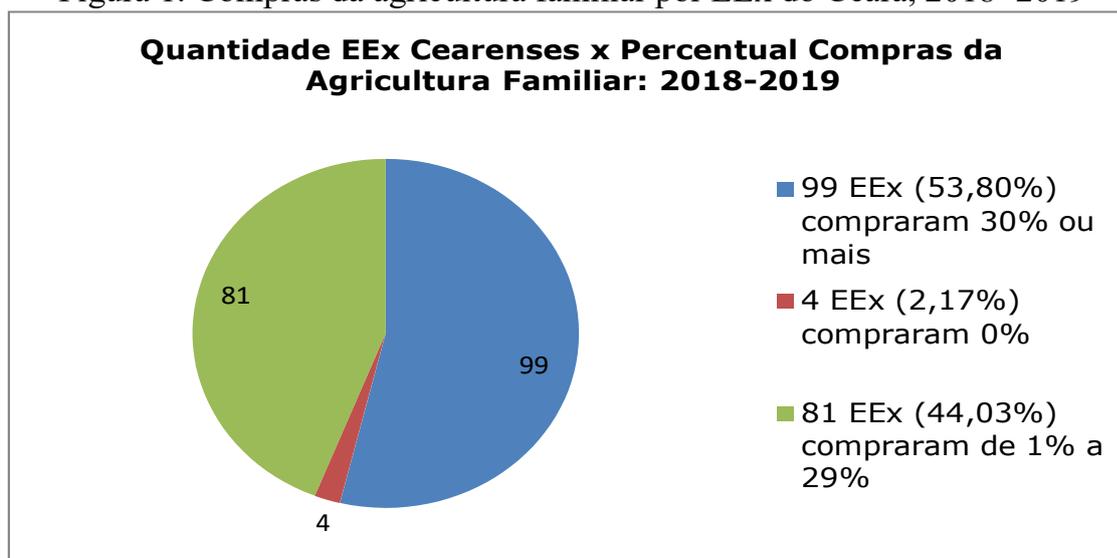
No período 2018 a 2019, as compras da agricultura familiar ocorreram da forma apresentada na Figura 1 e 2.

nenhuma compra totalizam 16, equivalente a 8,69% dos municípios. As demais 153 entidades executoras, ou seja, 83,16% dos municípios tiveram percentual de compras entre 1% a 29%.

Os dados acima, tomados de forma comparativa dos dois períodos mostram que as compras da agricultura familiar no Ceará ocorreram de formas diferentes. Nos anos da pandemia, 2020 e 2021, a quantidade de EEx. que cumpriu a exigência legal do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, decaiu de 99 para 15, ou em termos percentuais, passou de 53,80% para 8,15%.

A inadimplência em relação a essa determinação legal aumentou, no período pandêmico, de quatro para 16 EEx. que não compraram da agricultura familiar, ou seja, quadruplicou. Por sua vez, o quantitativo de EEx. cujas compras ficaram entre 1% a 29% subiu de 81 para 153 EEx. Em termos percentuais, aumentou de 44,11% para 83,15%.

Figura 1. Compras da agricultura familiar por EEx do Ceará, 2018- 2019



Fonte: Autor. Sistematização feita a partir dos dados do Sistema de Gestão de Conselhos – SiGPC-Acesso Público.

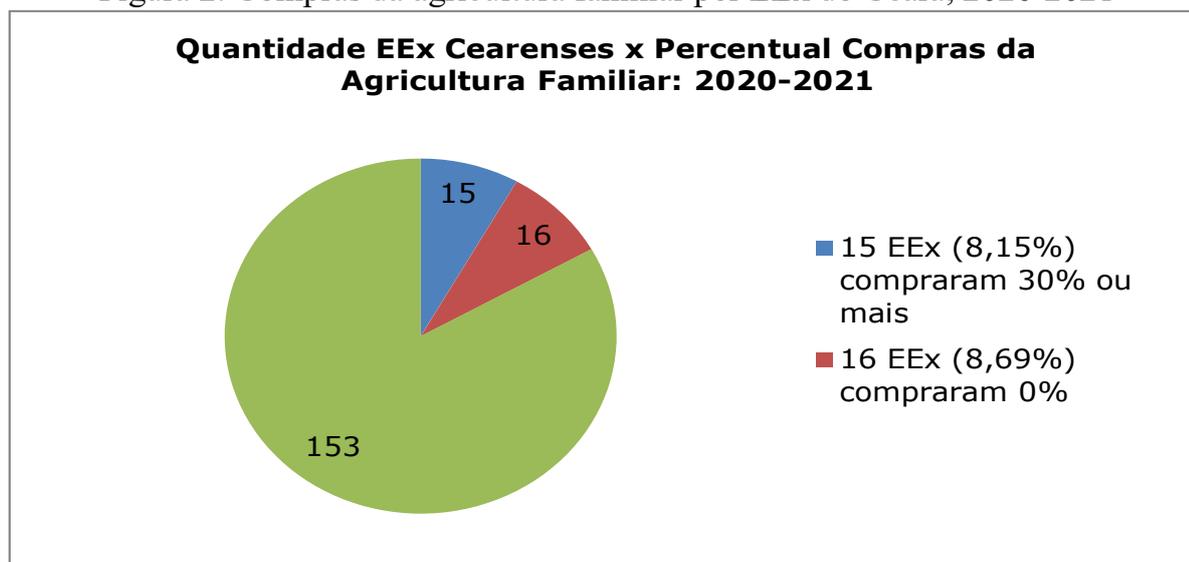
Dos 184 municípios cearenses, 99 entidades executoras atingiram o percentual de 30% de compras da agricultura familiar para o PNAE, o que corresponde a 53,80% do total de municípios do estado. Somente quatro EEx. não realizaram nenhuma compra, o que representa 2,17% dos municípios. As demais 81 entidades executoras, equivalentes a 40,03% dos municípios, tiveram percentual de compras entre 1% a 29%.

Das 184 EEx cearenses, 15 atingiram o percentual de 30% de compras da agricultura familiar para o PNAE, o que corresponde a 8,15% do total de municípios do estado do Ceará. Aquelas que não realizaram

Esses dados mostram que aconteceu uma mudança significativa das compras de gêneros da agricultura familiar para o PNAE, no período em análise, 2018 a 2021, com a piora dos indicadores em 2020 e 2021, anos marcados pela situação de emergência sanitária decorrente da pandemia da covid-19 que afetou sobremaneira a gestão do PNAE.

Em busca de entender as possíveis causas, em termos de práticas inadequadas e ou inadequações da gestão do PNAE, que contribuíram para a configuração dessa realidade, foram utilizados os relatórios analíticos de gestão do PNAE no Ceará produzidos pelo

Figura 2. Compras da agricultura familiar por EEx do Ceará, 2020-2021



Fonte: Autor. Sistematização feita a partir dos dados do Sistema de Gestão de Conselhos – SiGPC-Acesso Público.

Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar – CECANE, da Universidade Federal do Ceará.

Dimensão qualitativa. Inicialmente, esses documentos foram analisados por meio do método de análise documental proposto por Cellard (2014), composto de duas fases: análise preliminar e análise. A análise preliminar é composta por cinco dimensões – o contexto (de modo breve); os autores; a autenticidade e a confiabilidade; a natureza do texto; os conceitos-chaves e a estrutura lógica do texto. Essa preliminar tem por objetivo “usar de prudência e avaliar adequadamente, com um olhar crítico, a documentação que se pretende analisar”. (CELLARD, 2014).

Depois da conclusão da análise preliminar, acontece a fase da análise propriamente dita. Segundo Cellard (2014, p. 303), “é o momento de reunir todas as partes – elementos da problemática ou do quadro teórico, contexto, autores, interesses, confiabilidade, natureza do texto, conceitos-chave”. No caso em questão, verificou-se ainda a aplicabilidade e relevância desses documentos para a análise em função da problemática da pesquisa.

Contatada sua aplicabilidade e relevância aos propósitos da pesquisa, tais relatórios foram analisados tendo em vista o seguinte questionamento: quais as possíveis causas das inadequações da gestão local do PNAE em relação às compras da agricultura familiar, no período em estudo?

Na análise desses documentos, foram identificados alguns entraves, apontados pelo estudo até o momento,

que impedem ou dificultam o cumprimento do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009. Quais são esses entraves?

- Ausência de mapeamento representativo e atualizado da produção da agricultura familiar local.

Isso significa que os municípios não têm um conhecimento consistente sobre os gêneros alimentícios que seus agricultores produzem, em que quantidade, em que período (sazonalidade) e sua adequação às normas do PNAE. De fato, sem esse mapeamento, a realização da chamada pública torna-se inviável ou inadequada e, conseqüentemente, não se promove o encontro entre a oferta da produção da agricultura familiar e a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

- O conhecimento dos agricultores familiares sobre as regras e normas do PNAE e sobre a modalidade de compras chamada pública é limitado ou inexistente.

Como se dá essa limitação ou inexistência? Há um número significativo de agricultores que sequer sabem da existência da chamada pública ou que podem vender seus produtos para a alimentação escolar. Outro tanto sabe que pode vender, mas não sabe como proceder. Em geral, essas informações limitadas chegam aos agricultores por meio dos sindicatos da categoria ou da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE ou do nutricionista do PNAE. Esse desconhecimento ou conhecimento parcial afetam diretamente as compras da agricultura familiar porque limitam ou impedem a participação dos produtores locais de alimentos. É um obstáculo à realização

da diretriz de nº 5 da alimentação escolar prevista no Art. 2º da Lei nº 11.947/2009: “o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar”. (BRASIL, 2009, p. 1).

Contudo, desde 2018, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em parceria com o Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar – CECANE da Universidade Federal do Ceará, tem realizado assessorias aos municípios com dificuldade em termos de compras da agricultura familiar para o PNAE. Essa assessoria busca, dentre seus objetivos, disseminar informações sobre essa política junto aos agricultores. Essa assessoria atingiu 56 dos 184 municípios cearenses até o ano de 2022. (CECANE UFC, 2022).

- Ausência de ações interligadas e intersetoriais.

A compra da agricultura familiar exige ações conjuntas de diferentes setores do município. Principalmente, dentro da gestão municipal, entre as secretarias de educação e de agricultura e gestão municipal do PNAE. E ainda desses órgãos municipais com o sindicato de trabalhadores na agricultura familiar e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (EMATERCE). A desarticulação setorial na gestão do PNAE em relação às compras da agricultura familiar traz como consequência uma chamada pública desconectada da produção de alimentos local e com grande possibilidade de falhar.

- Predomina, dentre os municípios cearenses, a inexistência de Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Segundo relatório do CECANE UFC (2022), dentre os 56 municípios do Ceará assessorados por esse Centro, somente quatro possuíam SIM. Isso impede a venda de gêneros alimentícios de origem animal, produzidos pela agricultura familiar local, para o PNAE.

O fornecimento de alimentos para a alimentação escolar deve atender aos requisitos higiênicos e sanitários estabelecidos pelas normas dos órgãos de controle e alguns devem ser certificados. O Art. 40, da Res. nº 06/2020-FNDE, determina que “os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA”.

(BRASIL, 2020, p. 18). Sem SIM para fiscalizar e emitir o selo de inspeção sanitário ou SIE, muitos gêneros alimentícios produzidos localmente não podem ser adquiridos pelo PNAE: carnes em geral (caprino, suíno, ovino, galinha, peixe), leite e derivados, mel de abelhas. Essa situação faz com que a oferta de gêneros alimentícios para o PNAE no Ceará seja predominantemente de origem vegetal, o que afeta a qualidade da alimentação escolar, pois prejudica a entrada desses produtos in natura.

- Diálogo inexistente ou precário entre os atores do PNAE.

Por sua vez, o diálogo entre atores do PNAE nos municípios é muito precário, principalmente de gestores municipais com agricultores familiares e suas organizações. É um problema que não se restringe à gestão do PNAE porque acontece também entre agricultores e secretaria de agricultura. Sem diálogo entre as partes, a chamada pública sofre prejuízo porque a participação de agricultores fica limitada, tanto em termos de informações sobre esse procedimento de compras como em relação às normas gerais do PNAE. E afeta a confiança mútua que deve haver nas relações de compra e venda. Isso fica evidente quando os agricultores se mostram desconfiados se a gestão de fato vai cumprir suas obrigações contratuais, especialmente se vai realizar o pagamento do que eles forneceram. E em termos práticos, é precário ou não existe um canal de comunicação que facilite a busca de informações pelo agricultor familiar sobre a chamada pública e esclarecimentos acerca dos procedimentos do agricultor como fornecedor.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As compras da agricultura familiar para o PNAE por municípios cearenses no período em foco, 2018-2021, não ocorrem de acordo com a determinação legal que rege esse assunto. Se os indicadores de compra indicam a predominância de municípios que não cumpriram o que determina a lei, nos anos de 2018 e 2019, essa situação piora nos anos de ocorrência da pandemia da covid-19, 2020 e 2021.

Existe um conjunto de causas que levam ao descumprimento da lei: desconhecimento da produção da agricultura familiar local; gestão precária do PNAE; ausência de serviço de inspeção municipal;

desconhecimento pelos agricultores de regras e normas de comercialização de gêneros alimentícios com o PNAE; falta de diálogo entre as partes envolvidas, gestores locais e agricultores familiares.

Há indicativos de que as compras da agricultura familiar pelo PNAE como estratégia de desenvolvimento local é uma realidade ainda incipiente na maioria dos municípios cearenses. Porém, novos estudos, de natureza avaliativa de impacto e de resultados, devem ser realizados para verificar até que ponto essa estratégia tem funcionado conforme previsto na Lei nº 11.947/2009.

Por fim, o estudo indica a necessidade de o Estado brasileiro desenvolver ações conjuntas, no âmbito federal, estadual e municipal, que contribuam para a superação dos entraves apresentados.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: 1996.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. (Lei Ordinária). Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do programa dinheiro direto na escola aos alunos da educação básica. Brasília, DF: 2009.

\_\_\_\_\_. MEC. Aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar. 2. ed. Brasília: MEC/FNDE, 2016, 60 p.

\_\_\_\_\_. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução CD nº 06, de 08 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Brasília, DF: FNDE, 2020.

\_\_\_\_\_. FNDE. SIGPC - Contas Online. O que é o SIGPC e a quem se destina. Brasília: FNDE, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/sigpc-contas-online>. Acesso em 05/09/2022.

CECANE UFC. FNDE. Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar. Relatório final de Execução do produto Oficinas regionais para o levantamento da demanda da alimentação escolar e da produção da agricultura familiar para a boa execução do PNAE. Fortaleza: UFC, 2022.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. 4. ed. Petrópolis, Vozes, 2014, p. 295-316.

GOMES, L.S. A compra de gêneros alimentícios pela chamada pública para a alimentação escolar. In: ANDRADE, F.A.; MACIEL, I.M.O.; FELIX, A.G.F. Educação Brasileira: Peculiaridades e Pluralidades. Curitiba : CRV, 2019, p. 101 - 111.

PEREIRA, P. A. P. Estado, regulação social e controle democrático. In: BRAVO, M. I. S., PEREIRA, P. A. P. (Org.). Política social e democracia. São Paulo: Cortez, 2001, p. 25 – 42.

RECEBIDO EM: 28.04.2023

ACEITO EM: 09.06.2023